

## DECRETO Nº 64.863, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

*Introduz alterações nos artigos 27, 56, 130, 132 e 137 do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo.*

**RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os artigos 27, 56, 130, 132 e 137 do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 27.**.....

**VI** - emprego de dados de pesquisa publicados em mídia especializada, de tabelas de referência de preços formalmente aprovadas pelo Poder Executivo dos entes federativos municipal, estadual e federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**VII** - valores referenciais previstos nos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Município de São Paulo ou, na ausência, do Governo do Estado de São Paulo - CadTerc ou do Governo Federal;

**VIII** - tabelas de referência de preços de produtos e serviços praticados no mercado, aprovadas pelas respectivas secretarias ou ministérios, nas hipóteses de contratação de entidade que integre a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, observadas, se for o caso, as normas editadas pelos entes competentes." (NR)

**"Art. 56.** .....

**§ 1º** No caso de o procedimento de que trata o "caput" deste artigo restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

**I** - republicar o procedimento;

**II** - fixar prazo para que o fornecedor interessado possa adequar sua proposta ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III** - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

**§ 2º** O disposto nos incisos I e III do § 1º deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto." (NR)

**"Art. 130.** .....

**§ 3º** Para fins de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contrato poderá prever a utilização de índice de correção monetária geral ou setorial, aplicado exclusivamente sobre os bens e serviços que integram sua planilha de custos." (NR)

"**Art. 132.** A repactuação em relação aos custos decorrentes do mercado estará condicionada:

**I** - na hipótese de repactuação por meio de demonstração analítica da variação de custos, à conformidade do pedido da contratada com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do artigo 27 deste decreto;

**II** - na hipótese de repactuação por meio de índice, à aplicação da variação do índice referido no § 3º do artigo 130, deste Decreto ao valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada, nos termos do regulamento próprio referido no § 2º do seu artigo 128." (NR)

"**Art. 137.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá:

**I** - para custos decorrentes do mercado, à data da proposta;

**II** - para custos decorrentes de mão de obra, à data da produção de efeitos financeiros do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente.

§ 1º Não será concedida nova repactuação em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento." (NR)

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 22 de dezembro de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

**RICARDO NUNES**  
**PREFEITO**

**MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**  
**Secretária Municipal de Gestão**

**ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI**  
**Secretário Municipal da Casa Civil**

**ANDRÉ LEMOS JORGE**  
**Secretário Municipal de Justiça**

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
**Secretário do Governo Municipal**

Publicado no DOC de 23/12/2025, p. 15-16